

**PARECER DO CONTROLE INTERNO – 119/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Nº 002/2025 – EQUIPE CONTABILIDADE

**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – IPMSAT

**CONTRATADA:** EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 00.870.893/0001-26

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Contábeis na Área de Assessoria e Consultoria, para atender o Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer constitui peça técnica de Controle Interno, visando certificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2025. A análise abrange a verificação exaustiva da instrução processual, a fundamentação da prorrogação contratual e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, frente aos paradigmas da Lei nº 14.133/2021.

## 2. MATRIZ DE CONFORMIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS

A lista abaixo consolida a análise de todos os atos do processo, correlacionando-os com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e os critérios de auditoria:

- a) Ofício nº 186/2025B – IPMSAT (03/10/2025) solicitando manifestação de interesse na prorrogação contratual por 12 meses, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Relatório Circunstanciado de Fiscalização e Gestão Contratual (03/10/2025) atestando a regularidade plena da execução e a conveniência da prorrogação, assinado pelo fiscal Yuri Anderson Pereira Santana.
- c) Portaria nº 03/2025/GAB/IPMSAT (02/01/2025) nomeando Yuri Anderson Pereira Santana como fiscal dos contratos do IPMSAT.
- d) Contrato Administrativo nº 002/2025 (07/04/2025), com vigência original de 07/04/2025 a 06/12/2025, objeto de prestação de serviços contábeis no valor mensal de R\$ 16.000,00.
- e) Manifestação formal de aceite da contratada EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA (04/10/2025), com anuência à prorrogação e encaminhamento da documentação exigida.
- f) Alteração Contratual da sociedade (12/02/2019, registrada em 25/02/2019) com quadro societário atualizado e administração atribuída a Ibran dos Santos Novaes.

- g) Termo de Autenticação da alteração contratual pela JUCEPA (NIRE 15201473511, protocolo 195848918).
- h) Carteira de Identidade Profissional do CRC/PA do responsável técnico (emitida digitalmente em 23/05/2025).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – expedição 10/04/2025, validade até 07/10/2025.
- j) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) – válido de 25/09/2025 a 24/10/2025.
- k) Certidão Judicial Cível Negativa do Tribunal de Justiça do Pará (11/07/2025, válida até 09/10/2025).
- l) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN) – emitida em 10/04/2025, válida até 07/10/2025.
- m) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (SEFAZ/PA) – emitida em 10/04/2025, válida até 07/10/2025.
- n) Certidão Negativa de Débitos Não Tributários Estadual (SEFAZ/PA) – emitida em 10/04/2025, válida até 07/10/2025.
- o) Certidão Negativa de Débitos Municipal (Prefeitura de Capanema/PA) – nº 0015563, válida até 03/11/2025.
- p) Despacho da Presidente do IPMSAT (10/10/2025) ao Setor de Contabilidade solicitando manifestação sobre adequação orçamentária e financeira para o exercício de 2026.
- q) Memorando nº 004/2025-SEFIN/CONT (16/10/2025) do Tesoureiro Jose Kleber Silva de Amorim indicando a classificação orçamentária para o aditivo.
- r) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (22/10/2025) assinada pela Presidente, atestando compatibilidade com LOA, PPA e LDO.
- s) Justificativa da Prorrogação de Prazo (28/10/2025) com fundamentação legal (arts. 107 e 124, II da Lei 14.133/2021), demonstração da vantajosidade e citação doutrinária.
- t) Autorização para Abertura de Licitação (03/11/2025) – trata-se de autorização para prosseguir com o aditivo.
- u) Autuação do Processo pelo Agente de Contratação Ênix Santos Viana Pinheiro (07/11/2025).
- v) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (págs. 37-40), com cláusulas de prorrogação de 12 meses, manutenção do valor mensal de R\$ 16.000,00 e dotação orçamentária.
- w) Encaminhamento à Assessoria Jurídica (13/11/2025) para análise da regularidade do processo.

- x) Parecer Jurídico nº 01/2026 (19/11/2025) favorável à prorrogação
- y) 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2025 (25/11/2025)
- z) Despacho ao Controle Interno (26/11/2025) para análise final

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE TÉCNICA AMPLIADA

#### 3.1. Da Prorrogação de Serviços Contínuos (Art. 106 e 107)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que serviços contínuos podem ser prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos. No caso em tela, a assessoria contábil é atividade precípua e indispensável para a manutenção das obrigações do IPMSAT junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-PA).

- A prorrogação fundamenta-se no **Art. 107**, uma vez que o fiscal do contrato atestou a boa execução e a empresa mantém os requisitos de habilitação.

#### 3.2. Da Vantajosidade e Eficiência Administrativa

A prorrogação demonstra-se vantajosa para a Administração sob três pilares:

1. **Economicidade:** A manutenção do valor mensal de **R\$ 16.000,00**, sem a incidência de reajustes imediatos, preserva o erário contra a inflação do setor.
2. **Segurança Técnica:** A troca da assessoria contábil em meio ao exercício poderia acarretar riscos na migração de dados e na prestação de contas, sendo a continuidade do serviço da atual contratada uma medida de prudência.
3. **Custo de Oportunidade:** Evita-se o custo administrativo e o tempo de um novo processo de inexigibilidade, garantindo que o instituto não sofra solução de continuidade.

#### 3.3. Da Regularidade Fiscal e Habilitação Permanente (Art. 68)

Foi certificado que a empresa **EQUIPE CONTABILIDADE** cumpre o requisito de habilitação permanente. Foram verificadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais, trabalhistas e FGTS, garantindo que o aditamento respeita os princípios da moralidade e da legalidade estrita.

### 4. MATRIZ DE RISCOS E RECOMENDAÇÕES DE CONTROLE

Risco Identificado	Impacto	Medida de Mitigação Recomendada
Descontinuidade dos serviços	Alto	Prorrogação tempestiva conforme instruído neste processo.
Perda da vantajosidade	Médio	Monitorar os preços praticados por outros RPPS em contratos similares para futuras renovações.
Falha técnica na prestação	Médio	Manter a fiscalização ativa com relatórios mensais, conforme já realizado pelo fiscal Yuri Santana.

### 5. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Com base na análise realizada, esta Controladoria Interna certifica que o processo de **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2025** apresenta **CONFORMIDADE PLENA** com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A instrução processual é robusta, contendo justificativa técnica, comprovação de regularidade, dotação orçamentária e parecer jurídico favorável. Portanto, este Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE DO ADITAMENTO**.

Santo Antônio do Tauá/PA, 27 de novembro de 2025.

---

**Rui Rodrigues Neto**  
Controlador Interno  
Decreto nº 017/2025/Gab.Pref.